



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
Unidade de Fomento e Difusão de Produção Cultural

**PROCESSO SC. Nº 1.579/2009**  
**Contrato de Gestão nº 38/09**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO  
DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA,  
E A ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA,  
QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO  
SOCIAL DE CULTURA

Pelo presente instrumento e, na melhor forma do direito, de um lado o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, com sede nesta cidade, na Rua Mauá, nº 51, Luz, São Paulo, Capital, CEP 01028-900, CNPJ/MF 51531.051/0001-80, neste ato representada pelo titular da Pasta, Dr. **JOÃO SAYAD**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3.339.351 e do no CPF/MF nº 301.285.798-20, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA – ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.035.916/0001-01, tendo endereço nesta capital, na Rua Três Rios, 363, 1º andar, Bom Retiro, CEP 01.123-001, e com o estatuto registrado no 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo sob nº 18084, neste ato representada por sua diretora executiva, **SRA. INÊS VIEIRA BOGÉA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 38.998.607-0 e CPF/MF nº 514.174.306-30, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 846, de 04/06/98, e o Decreto nº 43.493, de 29/07/98; e considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do Processo SC nº 1.579/2009, fundamentada no § 1º, do artigo 6º, da referida Lei Complementar, combinado com o artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços a serem desenvolvidos na **SÃO PAULO COMPANHIA DE DANÇA**, cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante às seguintes cláusulas e condições:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
Unidade de Fomento e Difusão de Produção Cultural

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

1 – O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto o fomento e a operacionalização da gestão e execução, pela CONTRATADA, das atividades e serviços na área da dança cênica, com enfoque na diversidade cultural paulista, em conformidade com o “Anexo Técnico I – Programa de Trabalho / Prestação de Serviços”, que integra este instrumento.

2 – O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

3 – Fazem parte integrante deste CONTRATO:

- a) Anexo Técnico I – Programa de Trabalho/Prestação de Serviços;
- b) Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento
- c) Anexo Técnico III – Sistema de Despesa com Pessoal
- d) Anexo IV – Inventário e Avaliação dos Bens Móveis e Imóveis
- e) Anexo V – Termo de Permissão de Uso

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Para o atendimento de suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas (Anexos I e II), bem como dos diplomas legais, federal e estadual, que regem a presente contratação, as seguintes:

1 - Executar os serviços descritos e caracterizados no incluso “Anexo Técnico I - Programa de Trabalho/Prestação de Serviços”, cumprindo as metas a serem atingidas, nos prazos previstos, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO DE GESTÃO;

2 - Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

3 - Comunicar à Unidade Gestora todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, bem como acervo adquirido ou doado para ser patrimoniado pela Secretaria de Estado da Cultura, no prazo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

4 - Entregar ao Estado para que sejam incorporados ao seu patrimônio, nas hipóteses de extinção ou de desqualificação, as doações e legados eventualmente recebidos em decorrência do CONTRATO DE GESTÃO, assim como os bens adquiridos, que venham a integrar o acervo, e os excedentes financeiros gerados ao longo de sua execução;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
Unidade de Fomento e Difusão de Produção Cultural

5 - Pôr à disposição do Estado para que sejam revertidos ao seu patrimônio, nas hipóteses de desqualificação ou extinção da entidade e de rescisão contratual, os bens permitidos ao uso, bem como o saldo dos recursos financeiros repassados em decorrência do CONTRATO DE GESTÃO;

6 - Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, e observando os limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza de dirigentes e empregados, conforme estabelecido no "Anexo Técnico III – Sistema de Despesa com Pessoal";

7 - Publicar na imprensa diária e no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste contrato, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará nas aquisições de bens e contratações de obras e serviços com recursos provenientes do Poder Público;

8 - a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Cultura não poderão exceder aos níveis de remuneração praticados na rede privada da cultura, baseando-se em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado;

9 - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para qualificação como Organização Social;

10 - Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados;

11 - Submeter à aprovação prévia da Secretaria da Cultura os projetos culturais que impliquem:

(a) o uso de espaços internos dos bens imóveis, prédios ou terrenos, objeto do CONTRATO DE GESTÃO, para empreendimentos diversos, tais como, eventos culturais, montagem de restaurantes, lanchonetes, quiosques, livrarias e assemelhados;

(b) o empréstimo de bens móveis do patrimônio artístico, histórico e cultural a organizações nacionais ou internacionais, para exibição em mostras, exposições e outros eventos, em virtude de intercâmbio ou não;

(c) a restauração de obras do acervo artístico, histórico e cultural.

12 - Apresentar trimestralmente e anualmente até 31 de janeiro do ano subsequente, relatórios de atividades no período, para verificação pela Comissão de Avaliação quanto ao cumprimento das diretrizes e metas definidas do CONTRATO DE GESTÃO;

13 - Contratar seguro multirrisco para os bens do patrimônio histórico, artístico e cultural, quando se tratar de projetos culturais que impliquem em empréstimo a organizações nacionais ou internacionais, para exibição em mostras, exposições e outros eventos, em virtude de intercâmbio ou não;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
Unidade de Fomento e Difusão de Produção Cultural

14 - Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de cultura cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo "Organização Social de Cultura";

15 - Responsabilizar-se pela reparação ou indenização de dano, material e/ou moral, decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposa (negligência, imperícia ou imprudência) de seus agentes; causado ao Estado, aos usuários (ou consumidores) dos serviços ou a terceiros, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

16 - Responsabilizar-se pelos danos causados por ação ou omissão dolosa ou culposa (negligência, imperícia ou imprudência) aos bens móveis e/ou obras de arte que constituem patrimônio histórico, artístico e cultural;

17 - a responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de dano causado por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor);

18 - Atender aos usuários (ou consumidores) dos serviços com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços e observando-se a legislação especial de proteção ao idoso, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;

19 - Manter, em local visível ao público em geral, placa indicativa do endereço em que os usuários (ou consumidores) possam apresentar as reclamações relativas aos serviços, segundo modelo fornecido pela Secretaria;

20 - Apresentar mensalmente à Unidade Gestora, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, os extratos bancários de movimentação da conta na qual os recursos públicos são depositados bem como o fluxo de caixa, em modelo de formulário a ser fornecido pela Secretaria de Estado da Cultura;

21 - Efetuar auditoria anual com empresa de auditoria externa, aprovada pelo Conselho de Administração;

22 - a Organização Social sujeitar-se-á às normas arquivísticas do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo - SAESP, conforme determina o parágrafo 1º do Artigo 1º do Decreto nº 48.897, de 27 de agosto de 2004.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DAS OBRIGACÕES DA CONTRATANTE**

Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

1 - Prover a CONTRATADA dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato;

2 - Programar no orçamento do Estado, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
Unidade de Fomento e Difusão de Produção Cultural

objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no "Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento", que integra este instrumento;

3 - Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante ato do Secretário de Estado da Cultura e celebração dos correspondentes termos de permissão de uso;

4 - Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;

5 - Promover, observado o interesse público e as disposições legais pertinentes, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social de Cultura;

6 - Aprovar o regulamento de que trata o item 7 da cláusula anterior (segunda), no prazo de 30 (trinta) dias da sua publicação no Diário Oficial do Estado. Havendo impugnação total ou parcial, assinalará prazo razoável para as correções pertinentes;

7 - Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Cultura, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico para a execução do objeto contratual.

Parágrafo Único - o montante dos recursos destinados ao cumprimento do item '2', desta cláusula, será compatível com as leis de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DA AVALIAÇÃO**

A Comissão de Avaliação constituída pela Secretaria de Estado da Cultura, em conformidade com o disposto no artigo 6º do Decreto nº 43.493/98, procederá à verificação periódica do desenvolvimento das atividades e do retorno obtido pela Organização Social com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado, encaminhando cópia à Assembléia Legislativa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A verificação de que trata o "caput" desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONTRATADA, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A Comissão de Avaliação referida nesta cláusula deverá elaborar relatório anual conclusivo sobre a avaliação do desempenho da CONTRATADA, em conformidade com o pactuado neste CONTRATO DE GESTÃO.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
Unidade de Fomento e Difusão de Produção Cultural

**PARAGRAFO TERCEIRO**

Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados pela Secretaria de Estado da Cultura ao Governador do Estado, para subsidiar sua decisão acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social na área da Cultura.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DO ACOMPANHAMENTO**

A execução do presente CONTRATO DE GESTÃO será acompanhada pela Unidade de Fomento e Difusão de Produção da Secretaria, assim como pela Comissão de Avaliação, conforme disposto neste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato será de 5 (cinco) anos e 1 (um) mês, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Não obstante o prazo estipulado no "caput", este Contrato é pactuado com a cláusula resolutiva, cuja implementação dar-se-á no primeiro dia de janeiro de cada exercício abrangido, caso não se verifique a suficiência de recursos orçamentários aprovados por lei aptos a suportar as despesas daquele exercício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Ocorrendo a resolução do Contrato com base na condição estipulada no parágrafo anterior, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, especificados no "Anexo Técnico I - Programa de Trabalho/Prestação de Serviços", a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no "Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento", a importância global estimada em R\$ 93.416.666,00 (noventa e três milhões quatrocentos e dezesseis mil seiscentos e sessenta e seis de reais)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, o valor de R\$ 3.416.666,00 (três milhões e quatrocentos e dezesseis mil, seiscentos e sessenta e seis reais), correspondente a este



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
Unidade de Fomento e Difusão de Produção Cultural

exercício financeiro, onerará o Programa de Trabalho 13.392.1201.5958.0000, no EE 339039, do exercício de 2009, destinado a custear o presente CONTRATO DE GESTÃO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O valor restante correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subseqüentes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os recursos do “caput” desta cláusula poderão ser alterados a qualquer tempo, para acréscimo ou para supressão dos valores, conforme as disponibilidades financeiras dos recursos alocados no orçamento;

**PARÁGRAFO QUARTO**

Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser por esta, aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados das aplicações revertam-se, exclusivamente, ao cumprimento dos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO.

**PARÁGRAFO QUINTO**

A CONTRATADA deverá manter duas contas bancárias para reserva de recursos. Uma conta será destinada à constituição de um fundo e a outra será destinada a contingências conexas à execução do programa de trabalho, na forma descrita, respectivamente, nas letras “a” e “b” abaixo:

(a) do total dos recursos repassados no primeiro ano de vigência do presente contrato, 6% (seis por cento) deverá ser depositado pela Organização em conta corrente específica de sua titularidade, a fim de constituir um fundo de reserva, sob a tutela do Conselho de Administração da Associação, que somente poderá ser utilizado na hipótese de atraso, por parte da CONTRATANTE, no repasse de recursos. A liberação desses recursos ficará condicionada a apresentação pela CONTRATADA do plano de restituição dos respectivos valores ao fundo de reserva, bem como a aprovação do Conselho de Administração da CONTRATADA;

(b) Nos termos da norma inserta no Decreto Estadual nº 54.430, de 15/05/09, a CONTRATADA abrirá conta bancária específica na qual será depositada parte dos recursos financeiros repassados em decorrência do contrato de gestão, respeitada, para esse fim, porcentagem fixada pelo Secretário da Cultura, de comum acordo com a organização social e de modo compatível com a finalidade da conta;

b.1.) a Organização Social poderá contribuir com recursos próprios para a reserva de que trata esta alínea “b”;

b.2.) os recursos financeiros depositados na conta bancária a que se refere esta alínea “b” e subitens somente poderão ser utilizados por deliberação de 3/4 (três quartos) dos seus



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
Unidade de Fomento e Difusão de Produção Cultural

membros, e do Secretário da Cultura, a quem é facultado delegar o exercício dessa competência;

b.3.) ao final do contrato, o saldo financeiro remanescente na reserva a que se refere esta alínea "b" será rateado entre o Estado e a Organização Social, observada a mesma proporção com que foi aquela constituída;

b.4.) o Estado suspenderá o repasse de recursos financeiros à CONTRATADA se não submeter à aprovação prévia da CONTRATANTE os casos estipulados no item 11 da cláusula segunda deste contrato, bem como se a CONTRATADA não constituir o fundo de contingência, na forma prevista nesta alínea "b" e conforme Decreto Estadual nº 53.340, de 15/05/09.

**PARÁGRAFO SEXTO**

As fontes de recursos financeiros para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO poderão ser:

- 1 - transferências provenientes do Poder Público;
- 2 - receitas auferidas pela prestação de serviços e pela realização de atividades, tais como, bilheterias, cachês, venda de DVD's e correlatos;
- 3 - receitas advindas da utilização de seus espaços físicos, quando autorizado pela Secretaria;
- 4 - rendas diversas, inclusive da venda ou cessão de seus produtos, tais como, direitos autorais e conexos, e outros;
- 5 - doações, legados e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras;
- 6 - rendimentos de aplicações de ativos financeiros;
- 7 - outros ingressos autorizados previamente pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

A CONTRATADA deverá movimentar os recursos financeiros que lhe forem repassados pela CONTRATANTE em conta corrente específica e exclusiva no Banco Nossa Caixa S/A., agência 0390-5, conta corrente nº 04.001812-6, a qual deverá fazer referência a esta parceria, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**CONDICÕES DE PAGAMENTO**

No primeiro ano de vigência do presente contrato, o somatório dos valores a serem repassados fica estimado em R\$ 21.416.666,00 (vinte e um milhões quatrocentos e dezesseis mil seiscentos e





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
Unidade de Fomento e Difusão de Produção Cultural

sessenta e seis reais), sendo que a transferência à CONTRATADA será efetivada mediante a liberação de 01 (uma) parcela em dezembro de 2009 no valor de R\$ 3.416.666,00 (três milhões quatrocentos e dezesseis mil seiscentos e sessenta e seis reais) e mais 04 (quatro) parcelas de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), de acordo com o "Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento".

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As parcelas serão transferidas à CONTRATADA, através da conta mencionada no parágrafo sétimo da cláusula sétima, supra.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os pagamentos à CONTRATADA dar-se-ão na seguinte conformidade:

1 – Para o primeiro ano de vigência do presente contrato, de dezembro de 2009 a dezembro de 2010, os pagamentos à Contratada, dar-se-ão na seguinte conformidade com o disposto no "caput" desta cláusula.

2 – Nos anos subseqüentes os pagamentos dar-se-ão na seguinte conformidade:

2.1 - 90% (noventa por cento) do valor previsto em cada exercício, será repassado em 4 (quatro) parcelas trimestrais de igual valor de acordo com o Programa de Trabalho e o Cronograma de Desembolso.

2.2 10% do valor previsto em cada exercício, será repassado através de 4 (quatro) parcelas trimestrais, cujos valores variáveis serão determinados em função da avaliação trimestral dos indicadores, conforme previsto no Anexo Técnico I - Programa de Trabalho e Anexo Técnico II –Cronograma de Desembolso;

3 - a avaliação da parte variável será realizada trimestralmente pela Unidade Gestora, podendo gerar um ajuste financeiro a menor na parcela a ser repassada no trimestre subseqüente, dependendo do percentual de alcance dos indicadores.

**CLÁUSULA NONA**  
**DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato de Gestão poderá ser alterado a qualquer tempo, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito, que conterà a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Titular da Pasta da Cultura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No caso de modificações financeiras há necessidade de manifestação prévia dos recursos financeiros disponíveis.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
Unidade de Fomento e Difusão de Produção Cultural

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

As eventuais alterações pactuadas serão formalizadas por intermédio de termo de aditamento ao presente Contrato de Gestão.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

Este contrato poderá, a qualquer tempo e por qualquer das partes ser denunciado, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 6 (seis) meses e ser rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Verificada qualquer hipótese motivadora da rescisão contratual, a CONTRATANTE providenciará a imediata revogação da permissão de uso de bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA, não lhe cabendo direito a qualquer indenização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, o Estado arcará com os custos relativos a dispensa do pessoal contratado pela Organização Social, bem como pelas dívidas assumidas contratualmente pela CONTRATADA com fornecedores e prestadores de serviços para execução do objeto do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia ou rescisão.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A CONTRATADA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DAS PENALIDADES**

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se, quando for o caso, a Resolução SC-9, de 15/03/91.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
Unidade de Fomento e Difusão de Produção Cultural

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Da decisão que determinar a aplicação das penalidades, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Titular da Pasta da Cultura.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores deste contrato, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

1 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução dos serviços previstos no presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa da CONTRATANTE, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

2- a CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, solicitar a CONTRATADA informações e documentações quando julgar necessários esclarecimentos para o acompanhamento das atividades da Organização Social.

3 - a CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, mediante justificativa apresentada ao Titular da Pasta da Cultura, propor a devolução de bens ao Poder Público Estadual, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATO DE GESTÃO será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
Unidade de Fomento e Difusão de Produção Cultural

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
**DO FORO**

Fica eleito o foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 01 de dezembro de 2009

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

**PROCESSO SC. Nº 1.579/2009**  
**Contrato de Gestão nº 38/09****CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, E A ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA**

Pelo presente instrumento e, na melhor forma do direito, de um lado o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, com sede nesta cidade, na Rua Mauá, nº 51, Luz, São Paulo, Capital, CEP 01028-900, CNPJ/MF 51531.051/0001-80, neste ato representada pelo titular da Pasta, Dr. **JOÃO SAYAD**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3.339.351 e do CPF/MF nº 301.285.798-20, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA – ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.035.916/0001-01, tendo endereço nesta capital, na Rua Três Rios, 363, 1º andar, Bom Retiro, CEP 01.123-001, e com o estatuto registrado no 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo sob nº 18084, neste ato representada por sua diretora executiva, **SRA. INÊS VIEIRA BOGÉA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 38.998.607-0 e CPF/MF nº 514.174.306-30, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 846, de 04/06/98, e o Decreto nº 43.493, de 29/07/98; e considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do Processo SC nº 1.579/2009, fundamentada no § 1º, do artigo 6º, da referida Lei Complementar, combinado com o artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores. **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços a serem desenvolvidos na **SÃO PAULO COMPANHIA DE DANÇA**, cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

1 – O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto o fomento e a operacionalização da gestão e execução, pela **CONTRATADA**, das atividades e serviços na área da dança cênica, com ênfase na diversidade cultural paulista, em conformidade com o “Anexo Técnico I – Programa de Trabalho / Prestação de Serviços”, que integra este instrumento.

2 – O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

3 – Fazem parte integrante deste **CONTRATO**:

- Anexo Técnico I – Programa de Trabalho/Prestação de Serviços;
- Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento
- Anexo Técnico III – Sistema de Despesa com Pessoal
- Anexo IV – Inventário e Avaliação dos Bens Móveis e Imóveis
- Anexo V – Termo de Permissão de Uso

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**OBRIGACIONES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Para o atendimento de suas obrigações, cabe à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das especificações técnicas (Anexos I e II), bem como dos diplomas legais, federal e estadual, que regem a presente contratação, as seguintes:

- Executar os serviços descritos e caracterizados no incluso “Anexo Técnico I – Programa de Trabalho/Prestação de Serviços”, cumprindo as metas a serem atingidas, nos prazos previstos, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecidas neste **CONTRATO DE GESTÃO**;
- Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;
- Comunicar à Unidade Gestora todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, bem como acervo adquirido ou doado para ser patrimônio pela Secretaria de Estado da Cultura, no prazo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;
- Entregar ao Estado para que sejam incorporados ao seu patrimônio, nas hipóteses de extinção ou de desqualificação, as doações e legados eventualmente recebidos em decorrência do **CONTRATO DE GESTÃO**, assim como os bens adquiridos, que venham a integrar o acervo, e os excedentes financeiros gerados ao longo de sua execução;
- Pôr à disposição do Estado para que sejam revertidos ao seu patrimônio, nas hipóteses de desqualificação ou extinção da entidade e de rescisão contratual, os bens permitidos ao uso, bem como o saldo dos recursos financeiros repassados em decorrência do **CONTRATO DE GESTÃO**;
- Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, e observando os limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza de dirigentes e empregados, conforme estabelecido no “Anexo Técnico III – Sistema de Despesa com Pessoal”;
- Publicar na imprensa diária e no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste contrato, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará nas aquisições de bens e contratações de obras e serviços com recursos provenientes do Poder Público;
- Remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Cultura não poderão exceder aos níveis de remuneração praticados na rede privada da cultura, baseando-se em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado;
- Mantê-lo, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para qualificação como Organização Social;
- Mantê-lo, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados;
- Submeter à aprovação prévia da Secretaria da Cultura os projetos culturais que impliquem:

(a) o uso de espaços internos dos bens imóveis, prédios ou terrenos, objeto do **CONTRATO DE GESTÃO**, para empreendimentos diversos, tais como, eventos culturais, montagem de restaurantes, lanchonetes, quiosques, livrarias e assembléados;

(b) o empréstimo de bens móveis do patrimônio artístico, histórico e cultural a organizações nacionais ou internacionais, para exibição em mostras, exposições e outros eventos, em virtude de intercâmbio ou não;

(c) a restauração de obras do acervo artístico, histórico e cultural.

12 - Apresentar trimestralmente e anualmente até 31 de janeiro do ano subsequente, relatórios de atividades no período, para verificação pela Comissão de Avaliação quanto ao cumprimento das diretrizes e metas definidas do **CONTRATO DE GESTÃO**;

13 - Contratar seguro multirrisco para os bens do patrimônio histórico, artístico e cultural, quando se tratar de projetos culturais que impliquem empréstimo a organizações nacionais ou internacionais, para exibição em mostras, exposições e outros eventos, em virtude de intercâmbio ou não;

14 - Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de cultura cujo uso lhe fora permitido, segundo pelo nome designativo “Organização Social de Cultura”;

15 - Responsabilizar-se pela reparação ou indenização de dano, material e/ou moral, decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposa (negligência, imperícia ou imprudência) de seus agentes; causado ao Estado, aos usuários (ou consumidores) dos serviços ou a terceiros, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

16 - Responsabilizar-se pelos danos causados por ação ou omissão dolosa ou culposa (negligência, imperícia ou imprudência) aos bens móveis e/ou obras de arte que constituem patrimônio histórico, artístico e cultural;

17 - a responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de dano causado por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor);

18 - Atender aos usuários (ou consumidores) dos serviços com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços e observando-se a legislação especial de proteção ao idoso, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;

19 - Manter, em local visível ao público em geral, placa indicativa do endereço em que os usuários (ou consumidores) possam apresentar as reclamações relativas aos serviços, segundo modelo fornecido pela Secretaria;

20 - Apresentar mensalmente à Unidade Gestora, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, os extratos bancários de movimentação da conta na qual os recursos públicos são depositados bem como o fluxo de caixa, em modelo de formulário a ser fornecido pela Secretaria de Estado da Cultura;

21 - Efetuar auditoria anual com empresa de auditoria externa, aprovada pelo Conselho de Administração;

22 - a Organização Social sujeitar-se-á às normas arquivísticas do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo - SAESP, conforme determina o parágrafo 1º do Artigo 1º do Decreto nº 48.897, de 27 de agosto de 2004.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DAS OBRIGACIONES DA CONTRATANTE**

Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- Prover a **CONTRATADA** dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato;
  - Programar no orçamento do Estado, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no “Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento”, que integra este instrumento;
  - Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante ato do Secretário de Estado da Cultura e celebração dos correspondentes termos de permissão de uso;
  - Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;
  - Promover, observado o interesse público e as disposições legais pertinentes, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social de Cultura;
  - Aprovar o regulamento de que trata o item 7 da cláusula anterior (segunda), no prazo de 30 (trinta) dias da sua publicação no Diário Oficial do Estado. Havendo impugnação total ou parcial, assinalará prazo razoável para as correções pertinentes;
  - Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Cultura, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico para a execução do objeto contratual.
- Parágrafo Único - o montante dos recursos destinados ao cumprimento do item ‘2’, desta cláusula, será compatível com as leis de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DA AVALIAÇÃO**

A Comissão de Avaliação constituída pela Secretaria de Estado da Cultura, em conformidade com o disposto no artigo 6º do Decreto nº 43.493/98, procederá à verificação periódica do desenvolvimento das atividades e do retorno obtido pela Organização Social com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado, encaminhando cópia à Assembleia Legislativa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A verificação de que trata o “caput” desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a **CONTRATADA**, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A Comissão de Avaliação referida nesta cláusula deverá elaborar relatório anual conclusivo sobre a avaliação do desempenho da **CONTRATADA**, em conformidade com o pactuado neste **CONTRATO DE GESTÃO**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados pela Secretaria de Estado da Cultura ao Governador do Estado, para subsidiar sua decisão acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social na área da Cultura.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DO ACOMPANHAMENTO**

A execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será acompanhada pela Unidade de Fomento e Difusão de Produção da Secretaria, assim como pela Comissão de Avaliação, conforme disposto neste Contrato.



**CLÁUSULA SEXTA  
DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato será de 5 (cinco) anos e 1 (um) mês, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Não obstante o prazo estipulado no "caput", este Contrato é pactuado com a cláusula resolutiva, cuja implementação dar-se-á no primeiro dia de janeiro de cada exercício abrangido, caso não se verifique a suficiência de recursos orçamentários aprovados por lei aptos a suportar as despesas daquele exercício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Ocorrendo a resolução do Contrato com base na condição estipulada no parágrafo anterior, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, especificados no "Anexo Técnico I - Programa de Trabalho/Prestação de Serviços", a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no "Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento", a importância global estimada em R\$ 93.416.666,00 (noventa e três milhões quatrocentos e dezesseis mil seiscentos e sessenta e seis reais)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, o valor de R\$ 3.416.666,00 (três milhões e quatrocentos e dezesseis mil, seiscentos e sessenta e seis reais), correspondente a este exercício financeiro, onerará o Programa de Trabalho 13.392.1201.5958.0000, no EE 339039, do exercício de 2009, destinado a custear o presente CONTRATO DE GESTÃO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O valor restante correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subsequentes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os recursos do "caput" desta cláusula poderão ser alterados a qualquer tempo, para acréscimo ou para supressão dos valores, conforme as disponibilidades financeiras dos recursos alocados no orçamento.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser por esta, aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados das aplicações revertam-se, exclusivamente, ao cumprimento dos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO.

**PARÁGRAFO QUINTO**

A CONTRATADA deverá manter duas contas bancárias para reserva de recursos. Uma conta será destinada à constituição de um fundo e a outra será destinada a contingências conexas à execução do programa de trabalho, na forma descrita, respectivamente, nas letras "a" e "b" abaixo:

(a) do total dos recursos repassados no primeiro ano de vigência do presente contrato, 6% (seis por cento) deverá ser depositado pela Organização em conta corrente específica de sua titularidade, a fim de constituir um fundo de reserva, sob a tutela do Conselho de Administração da Associação, que somente poderá ser utilizado na hipótese de atraso, por parte da CONTRATANTE, no repasse de recursos. A liberação desses recursos ficará condicionada a apresentação pela CONTRATADA do plano de restituição dos respectivos valores ao fundo de reserva, bem como a aprovação do Conselho de Administração da CONTRATADA;

(b) Nos termos da norma inserta no Decreto Estadual nº 54.430, de 15/05/09, a CONTRATADA abrirá conta bancária específica na qual será depositada parte dos recursos financeiros repassados em decorrência do contrato de gestão, respeitada, para esse fim, percentagem fixada pelo Secretário da Cultura, de comum acordo com a organização social e de modo compatível com a finalidade da conta;

b.1.) a Organização Social poderá contribuir com recursos próprios para a reserva de que trata esta alínea "b";

b.2.) os recursos financeiros depositados na conta bancária a que se refere esta alínea "b" e subitens somente poderão ser utilizados por deliberação de 3/4 (três quartos) dos seus membros, e do Secretário da Cultura, a quem é facultado delegar o exercício dessa competência;

b.3.) ao final do contrato, o saldo financeiro remanescente na reserva a que se refere esta alínea "b" será rateado entre o Estado e a Organização Social, observada a mesma proporção com que foi aquela constituída;

b.4.) o Estado suspenderá o repasse de recursos financeiros à CONTRATADA se não submeter à aprovação prévia da CONTRATANTE os casos estipulados no item 11 da cláusula segunda deste contrato, bem como se a CONTRATADA não constituir o fundo de contingência, na forma prevista nesta alínea "b" e conforme Decreto Estadual nº 53.340, de 15/05/09.

**PARÁGRAFO SEXTO**

As fontes de recursos financeiros para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO poderão ser:

- 1 - transferências provenientes do Poder Público;
- 2 - receitas auferidas pela prestação de serviços e pela realização de atividades, tais como, bilheterias, cachês, venda de DVD's e correlatos;
- 3 - receitas advindas da utilização de seus espaços físicos, quando autorizado pela Secretaria;
- 4 - rendas diversas, inclusive da venda ou cessão de seus produtos, tais como, direitos autorais e outros;
- 5 - doações, legados e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras;
- 6 - rendimentos de aplicações de ativos financeiros;
- 7 - outros ingressos autorizados previamente pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

A CONTRATADA deverá movimentar os recursos financeiros que lhe forem repassados pela CONTRATANTE em conta corrente específica e exclusiva no Banco Nossa Caixa S/A., agência 0390-5, conta corrente nº 04.001812-6, a qual deverá fazer referência a esta parceria, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA  
CONDICÕES DE PAGAMENTO**

No primeiro ano de vigência do presente contrato, o somatório dos valores a serem repassados fica estimado em R\$ 21.416.666,00 (vinte e um milhões quatrocentos e dezesseis mil seiscentos e sessenta e seis reais), sendo que a transferência à CONTRATADA será efetivada mediante a liberação de 01 (uma) parcela em dezembro de 2009 no valor de R\$ 3.416.666,00 (três milhões quatrocentos e dezesseis mil seiscentos e sessenta e seis reais) e mais 04 (quatro) parcelas de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), de acordo com o "Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento".

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As parcelas serão transferidas à CONTRATADA, através da conta mencionada no parágrafo sétimo da cláusula sétima, supra.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os pagamentos à CONTRATADA dar-se-ão na seguinte conformidade:

1 - Para o primeiro ano de vigência do presente contrato, de dezembro de 2009 a dezembro de 2010, os pagamentos à Contratada, dar-se-ão na seguinte conformidade com o disposto no "caput" desta cláusula.

2 - Nos anos subsequentes os pagamentos dar-se-ão na seguinte conformidade:

2.1 - 90% (noventa por cento) do valor previsto em cada exercício, será repassado em 4 (quatro) parcelas trimestrais de igual valor de acordo com o Programa de Trabalho e o Cronograma de Desembolso.

2.2 10% do valor previsto em cada exercício, será repassado através de 4 (quatro) parcelas trimestrais, cujos valores variáveis serão determinados em função da avaliação trimestral dos indicadores, conforme previsto no Anexo Técnico I - Programa de Trabalho e Anexo Técnico II - Cronograma de Desembolso;

3 - a avaliação da parte variável será realizada trimestralmente pela Unidade Gestora, podendo gerar um ajuste financeiro a menor na parcela a ser repassada no trimestre subsequente, dependendo do percentual de alcance dos indicadores.

**CLÁUSULA NONA  
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato de Gestão poderá ser alterado a qualquer tempo, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito, que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Titular da Pasta da Cultura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No caso de modificações financeiras há necessidade de manifestação prévia dos recursos financeiros disponíveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

As eventuais alterações pactuadas serão formalizadas por intermédio de termo de aditamento ao presente Contrato de Gestão.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

Este contrato poderá, a qualquer tempo e por qualquer das partes ser denunciado, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 6 (seis) meses e ser rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Verificada qualquer hipótese motivadora da rescisão contratual, a CONTRATANTE providenciará a imediata revogação da permissão de uso de bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA, não lhe cabendo direito a qualquer indenização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, o Estado arcará com os custos relativos a dispensa do pessoal contratado pela Organização Social, bem como pelas dívidas assumidas contratualmente pela CONTRATADA com fornecedores e prestadores de serviços para execução do objeto do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia ou rescisão.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A CONTRATADA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DAS PENALIDADES**

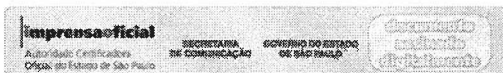
A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se, quando for o caso, a Resolução SC-9, de 15/03/91.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Da decisão que determinar a aplicação das penalidades, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Titular da Pasta da Cultura.





**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores deste contrato, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

1 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução dos serviços previstos no presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa da CONTRATANTE, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

2 - a CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, solicitar a CONTRATADA informações e documentações quando julgar necessários esclarecimentos para o acompanhamento das atividades da Organização Social.

3 - a CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, mediante justificativa apresentada ao Titular da Pasta da Cultura, propor a devolução de bens ao Poder Público Estadual, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATO DE GESTÃO será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA  
DO FORO**

Fica eleito o foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 01 de dezembro de 2009

CONTRATANTE

CONTRATADA

**Anexo Técnico I – Programa de Trabalho/Prestação de Serviços****1. Apresentação**

A Associação Pró-Dança foi criada em junho de 2009 para apoiar, incentivar, assistir, desenvolver, preservar e promover a cultura, a arte, a educação e a assistência social. Sua visão traduz-se no fomento e na arte da dança, enriquecendo a vida cultural da comunidade e criando um sentido de pertencimento àqueles que dela se aproximarem.

Assim, a missão da Associação Pró-Dança, através do gerenciamento da São Paulo Companhia de Dança, é ampliar, estimular, oferecer e divulgar o universo da dança por meio de criações inéditas e remontagens de clássicos, do desenvolvimento de programas educativos e de registro e memória, tornando-se a primeira companhia do Estado com um projeto de fomento à arte da dança com uma estrutura tecnicamente excelente.

**1.1. Objetivos****1.1.1 Geral:**

- I - Administrar, supervisionar e gerenciar a São Paulo Companhia de Dança, garantindo a preservação e divulgação do equipamento e suas finalidades em estreita consonância com a política da UFDPC e com as diretrizes do Estado, na figura de sua Secretária de Cultura.

**1.1.2 Específicos:**

- I - Produzir espetáculos e apresentações de dança no Brasil e no exterior;  
 II - Desenvolver:  
 a) Programas educativos e de formação, capacitação, treinamento e aprimoramento de profissionais da dança;  
 b) Programas e ações de incentivo à formação de platéias;  
 III - Apoiar e promover a realização de cursos, exposições, estudos, pesquisas e conferências;  
 IV - Difundir o repertório da dança brasileira e internacional;  
 V - Manter intercâmbio educacional e cultural, com instituições nacionais e estrangeiras;  
 VI - Constituir e preservar registros e memória da arte da dança, sem prejuízo das atribuições previstas no artigo 261 da Constituição Estadual para o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo (CONDEPHAAT).

**2. Descrição**

O plano de trabalho a seguir trata das atividades, metas e critérios de avaliação de desempenho estabelecidos, considerando a previsão de 5 (cinco) anos de vigência do Contrato de Gestão, bem como as vertentes sobre as quais a Companhia desenvolve seus trabalhos: (i) a difusão da dança (produção artística e circulação); (ii) os programas educativos e de formação de plateia para dança; e (iii) o registro e memória da dança.

Reitere-se que essa proposta não incluiu a variável consistente na construção, ocupação e operação da nova sede da São Paulo Companhia de Dança, na antiga Rodoviária de São Paulo/SP, no bairro da Luz, o Complexo Cultural Teatro da Dança.

**3. Atividades Técnicas**

Para 2009, as metas presentes neste Anexo I serão diferenciadas, pois em virtude da transição da gestão da SÃO PAULO COMPANHIA DE DANÇA da ASSAOC para a PRÓ-DANÇA, será necessário realizar adequações administrativas para o melhor desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento.

**3.1 Difusão da Dança (Produção Artística e Circulação)****3.1.1 Produção Artística - criações coreográficas e criações audiovisuais e gráficas****Descrição****• Criações coreográficas**

A cada ano, a Associação propõe tanto incorporar ao repertório da Companhia novas coreografias de autores nacionais ou internacionais, como reapresentar obras do repertório artístico desta.

**- Novas coreografias**

A Associação propõe realizar 3 (três) novas coreografias por ano, entre criações para a Companhia e obras consagradas dos séculos XIX, XX e XXI, em um total de 15 (quinze) coreografias em 5 (cinco) anos de vigência do Contrato de Gestão.

**• Criações audiovisuais e gráficas**

As coreografias da Companhia serão gravadas para manter viva e expandir a arte da dança em outros meios.

**- Filmagem dos espetáculos da Companhia**

A Associação gravará e editará as coreografias criadas especialmente para a Companhia para produção de DVDs, procurando acentuar o interesse da transposição entre as linguagens – a dança na cena e a dança na tela. Será usada também para a composição do Canteiro de Obras.

Também gravará as coreografias consagradas dos séculos XIX, XX e XXI dançadas pela Companhia, para sua memória e ainda como fonte de imagens na composição da série Canteiro de Obras.

**- Produção de material informativo para os espetáculos**

A Associação propõe a produção de peças gráficas, programa e folhetos informativos, criados por artistas plásticos e designers, propiciando uma identidade visual que apresente e contextualize os espetáculos e as produções da Companhia no cenário da dança e das outras artes que compõem a cena.

Atividade	Indicador	Meta 2010	Meta 2011	Meta 2012	Meta 2013	Meta 2014
Novas coreografias – criações e repertório consagrado séc. XIX, XX e XXI	Quantidade (unitária)	3	3	3	3	3
Manutenção e reapresentação de obras do repertório 2008 a 2013	Quantidade (unitária)	3	3	3	3	3
Filmagem dos espetáculos da Companhia – gravação e edição das coreografias criadas especialmente para a Companhia, para produção de DVDs	Quantidade (unitária)	1	1	1	1	1
Filmagem dos espetáculos da Companhia - gravação das coreografias consagradas dos séculos XIX, XX e XXI para seu acervo e divulgação.	Quantidade (unitária)	2	2	2	2	2
Produção de material informativo dos espetáculos – programas	Quantidade (unitária)	2	2	2	2	2
Criação e produção de folhetos informativos sobre cada obra	Quantidade (unitária)	3	3	3	3	3

**3.1.2 Circulação dos Espetáculos****Descrição**

A Associação Pró-Dança propõe que sejam fixadas metas para as apresentações da Companhia não só na Capital, mas também pelo interior do Estado de São Paulo e em outros Estados. Estão previstas, também, turnês internacionais, a fim de promover a arte brasileira no exterior.

Contudo, os elevados custos para a realização de turnês internacionais levaram-nos a ponderar que a realização destas ficará condicionada à obtenção de patrocínio.

A Companhia fará apresentações para diferentes públicos:

- Espetáculos em teatros para o público em geral.
- Apresentações para estudantes da rede pública e/ou privada, com intuito de aproximá-los do universo da dança, acompanhadas de comentários e/ou atividades relacionadas com o processo de trabalho da São Paulo Companhia de Dança.

Atividade	Indicador	Meta 2010	Meta 2011	Meta 2012	Meta 2013	Meta 2014
Espectáculos públicos	Quantidade de espetáculos	60	60	60	60	60
Espectáculos em São Paulo - SP	Quantidade de espetáculos	25	25	25	25	25
Espectáculos fora da Capital	Quantidade de espetáculos	20	20	20	20	20
Espectáculos fora da Capital	Quantidade de cidades	10	10	10	10	10
Apresentações para estudantes	Quantidade de apresentações	15	15	15	15	15
Turnês internacionais	Quantidade de turnês	1, realizada caso haja convites ou patrocínio de pelo menos 30%, podendo ser substituída por mais apresentações no Brasil	1, realizada caso haja convites ou patrocínio de pelo menos 30%, podendo ser substituída por mais apresentações no Brasil	1, realizada caso haja convites ou patrocínio de pelo menos 30%, podendo ser substituída por mais apresentações no Brasil	1, realizada caso haja convites ou patrocínio de pelo menos 30%, podendo ser substituída por mais apresentações no Brasil	1, realizada caso haja convites ou patrocínio de pelo menos 30%, podendo ser substituída por mais apresentações no Brasil
Público atingido	Quantidade de pessoas	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000

**3.2. Programas educativos e de formação de plateia**

*Descritivo*

O trabalho de criação está intimamente relacionado ao de formação. A abertura do trabalho criativo para professores, escolas e para a população em geral – desde a preparação corporal, passando pelo desenvolvimento e acompanhamento técnico, até a experimentação e a reflexão do ato artístico – será um dos meios de incentivo à formação de plateia.

- **Palestras com o Professor:** encontros preparatórios que precedem as apresentações para estudantes. Cada palestra será uma ocasião de diálogo direto entre o educador e a São Paulo Companhia de Dança, com espaço para perguntas e sugestões, vivências e troca de experiências. Será concedido certificado de participação.
- **Material de apoio para o professor:** com conteúdos que poderão ser trabalhados em sala de aula (material impresso + DVD), relacionando a dança com as disciplinas do ensino regular. Este material será distribuído gratuitamente para os participantes das palestras com o professor.
- **Material para estudantes:** folhetos com desenhos, fotos e pequenos textos, sobre cada coreografia, para serem distribuídos nos espetáculos para estudantes visando à aproximação do espectador jovem.
- **Oficinas de dança:** para estudantes, artistas e interessados em dança, com o objetivo de promover o intercâmbio de informações e maior divulgação da arte da dança, fora da cidade de São Paulo. Tais oficinas serão ministradas por profissionais integrantes da Companhia e abordarão temas específicos da dança cênica. Será concedido certificado de participação.

No âmbito destas atividades, a Associação buscará ampliar a relação e parcerias com entidades não governamentais, escolas, instituições governamentais, representações e órgãos públicos e privados em geral.

Atividade	Indicador	Meta 2010	Meta 2011	Meta 2012	Meta 2013	Meta 2014
Palestras com o professor	Quantidade de Palestras	10	10	10	10	10
Público atingido nas palestras	Quantidade de Pessoas	800	800	800	800	800
Material de apoio para o professor	Quantidade produzida	1	1	1	1	1
Material para estudantes	Quantidade Produzida*	3	3	3	3	3
Oficinas de dança	Quantidade (Unitária)	8	8	8	8	8
Público atingido nas oficinas	Quantidade de Pessoas	200	200	200	200	200

\*Um folheto por nova obra no repertório da Companhia

**3.3. Registro e memória da dança**

*Descritivo*

Para promoção da memória e do registro da arte da dança, a Associação propõe realizar:

- **Figuras da Dança:** documentários sobre o percurso artístico e a obra de importantes personagens da história da dança no Brasil. A cada ano serão elaborados 4 (quatro) documentários, cada um abordando a obra de 1 (um) ou 2 (dois) artistas, num total de 20 (vinte) documentários em 5 (cinco) anos. Este programa se realiza de acordo com as seguintes etapas:
  - Pesquisa iconográfica e histórica.
  - Gravação de depoimentos com o artista e interlocutores da sua trajetória.
  - Elaboração do documentário com inserção de imagens de arquivo.
  - Disponibilização do documentário para exibição na TV.
  - Caixa de DVDs: reprodução e distribuição gratuita do material em DVDs, reunidos em uma caixa com as produções de cada ano, para os artistas envolvidos, escolas, bibliotecas, universidades, entre outros.

Ao final do Contrato de Gestão a série **Figuras da Dança** contará 20 (vinte) documentários, que construirão, em seu conjunto, um mapa da dança do Brasil através dos depoimentos de coreógrafos, professores, bailarinos e diretores que fizeram parte dessa história.

- **Canteiro de Obras:** documentário sobre o processo de trabalho da São Paulo Companhia de Dança, desde a construção dos espetáculos aos depoimentos e imagens dos artistas envolvidos. Este programa se realiza de acordo com as seguintes etapas:
  - Gravação do cotidiano e dos bastidores das apresentações da Companhia.
  - Elaboração do documentário com imagens das coreografias da companhia e do seu processo de trabalho.
  - Disponibilização do documentário para exibição na TV.
  - Reprodução e distribuição gratuita do material em DVD para os artistas envolvidos, escolas, bibliotecas, universidades e instituições de pesquisa, entre outros.
- **Publicação de livros:** em edição bilingue, com reflexões sobre o trabalho da Companhia, ilustrados com fotos e escritos a partir de uma perspectiva ampla, por autores renomados. Os livros serão pensados para o público em geral, mas deverão ser uma contribuição significativa também na área da dança.

Atividade	Indicador	Meta 2010	Meta 2011	Meta 2012	Meta 2013	Meta 2014
<b>Figuras da Dança</b>						
Depoimentos	Quantidade (unitária)	4	4	4	4	4
Elaboração de documentários	Quantidade (unitária)	4	4	4	4	4
Caixa de DVDs	Quantidade De tiragem	1	1	1	1	1
	Quantidade de DVD's (unidades)	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000
<b>Canteiro de Obras</b>						
Elaboração de documentários	Quantidade (unitária)	1	1	1	1	1
DVDs	Quantidade De tiragem	1	1	1	1	1
	Quantidade de DVD's (unidades)	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000
Publicação de livro de ensaio	1	1	1	1	1	1

**4. Atividades Administrativas**

Para 2009, em virtude da transição da gestão da SÃO PAULO COMPANHIA DE DANÇA da ASSAOC para a PRÓ-DANÇA será necessário realizar adequações administrativas para o melhor desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento, conforme segue:

Indicador	Meta 2009	Meta 2010
Instalação da estrutura física necessária à administração do Contrato de Gestão	100%	-
Compra de materiais e equipamentos	70%	30%
Contratação de Pessoal	30%	70%
Adequação do Site e Criação e Registro de Logomarca e Papelaria	70%	30%
Contratação de Serviços de apoio administrativo	30%	70%

**4.1. Serviços e Bens Materiais**

A proposta de gerir a São Paulo Companhia de Dança compreende a manutenção de seu patrimônio e também de parte do prédio histórico da Oficina Cultural Oswald de Andrade – onde a Companhia realiza ensaios e desenvolve atividades outras. Para tal, a Associação se responsabilizará pela manutenção de parte do prédio onde habita, pela renovação, adequação e manutenção dos equipamentos de informática, audiovisuais e mobiliários diversos, além de equipamentos e materiais específicos para o desenvolvimento das atividades de dança e espetáculos (por exemplo: barras, espelhos, colchonetes, linóleo, equipamento de sonorização, vídeo, baús para transporte e outros) e materiais de consumo para o desenvolvimento das atividades diárias da Companhia.

Incluem, ainda, os gastos com serviços de comunicação e aqueles essenciais à manutenção das atividades administrativas e do equilíbrio econômico-financeiro do orçamento do projeto da São Paulo Companhia de Dança, com a contratação de escritórios de contabilidade e advocacia, a fim de garantir a continuidade e a expansão das atividades do projeto. Os serviços de apoio a ensaios, como músicos, professores e terapeutas corporais também estão previstos, sendo muito importantes para o bom desempenho nos espetáculos.

**4.2 Recursos Humanos**

Os Recursos Humanos necessários para as atividades da São Paulo Companhia de Dança englobam profissionais de diversas áreas, sejam elas: artística, técnica, produção, comunicação, administrativa e financeira. Tendo em vista que consideramos que a Companhia tem como missão “ser a primeira Companhia do Estado com um projeto de fomento à arte da dança com uma estrutura tecnicamente excelente”, visão diferente não poderia ser refletida na manutenção de seu quadro de funcionários.

Desta forma, todos os funcionários necessários para o desenvolvimento das atividades da Companhia serão contratados com salários e benefícios compatíveis com os praticados no mercado.

Consideramos que, para atingir as metas propostas com a qualidade desejada, seja necessário manter aproximadamente 100 (cem) funcionários em folha de pagamento, sendo aproximadamente 70% (setenta por cento) ligados à atividade fim da Companhia.

São considerados funcionários das áreas-fim aqueles diretamente ligados aos objetivos da Companhia, nas suas três vertentes de atuação: ensaiadores, professores, bailarinos, músicos, terapeutas, técnicos, camareiras e produtores; e como áreas-meio considera-se diretoria, administrativo-financeiro, comunicação e arquivo.





## 4.3 Equilíbrio Financeiro

A Associação Pró-Dança buscará o equilíbrio financeiro por meio da correta e transparente gestão de seus recursos, assim como através de patrocínios ou apoios culturais, seja sob forma de aportes financeiros, ou fornecimento de mercadorias e serviços.

Indicador	Meta 2010	Meta 2011	Meta 2012	Meta 2013	Meta 2014
Índice de liquidez seca (Ativo Circulante/ Passivo Circulante) <sup>1</sup>	Igual ou maior que 1 ao final do ano	Igual ou maior que 1 ao final do ano	Igual ou maior que 1 ao final do ano	Igual ou maior que 1 ao final do ano	Igual ou maior que 1 ao final do ano
Receitas Totais/ Despesas Totais <sup>2</sup>	Igual ou maior que 1 ao final do ano	Igual ou maior que 1 ao final do ano	Igual ou maior que 1 ao final do ano	Igual ou maior que 1 ao final do ano	Igual ou maior que 1 ao final do ano
Despesas com funcionários da área meio / Despesas com funcionários da área fim	Menor que 0,38	Menor que 0,38	Menor que 0,38	Menor que 0,38	Menor que 0,38

## 4.4 Captação de Recursos Próprios

Ação: Captação de recursos utilizando-se de instrumentos como Leis de Incentivo à Cultura, vendas de ingresso de qualquer natureza, patrocínios e doações de pessoas físicas ou jurídicas, locação de espaços internos e externos e/ou qualquer outros que tenha vínculo com os equipamentos e sejam previamente aprovados pela Secretaria de Estado da Cultura.

Indicador	Meta 2010	Meta 2011	Meta 2012	Meta 2013	Meta 2014
Recursos Captados	3,0% dos recursos do Contrato de Gestão	4,0% dos recursos do Contrato de Gestão	5,0% dos recursos do Contrato de Gestão	6,0% dos recursos do Contrato de Gestão	7,0% dos recursos do Contrato de Gestão

## 5. Qualidade dos Serviços Prestados

Sem prejuízo das metas já propostas, a Associação buscará acompanhar o índice de satisfação do público nas mais diversas atividades, fixando os seguintes percentuais. As pesquisas qualitativas para avaliar a qualidade dos serviços prestados serão realizadas pela Organização Social, mediante solicitação desta Secretaria. As metodologias a serem aplicadas e as empresas que irão desenvolvê-las deverão ser decididas em conjunto com a Secretaria de Estado da Cultura.

Indicador	Meta 2010	Meta 2011	Meta 2012	Meta 2013	Meta 2014
Índice de satisfação do público nas palestras com professores	72%	72%	72%	72%	72%
Índice de satisfação do público nas Oficinas	72%	72%	72%	72%	72%
Índice de satisfação do público nas apresentações públicas	72%	72%	72%	72%	72%

<sup>1</sup> Regime de Caixa. O índice de liquidez seca - ILS - tem como objetivo apresentar a capacidade de pagamento da empresa no curto prazo, sem levar em conta os estoques, que são considerados como elementos menos líquidos do ativo circulante.

<sup>2</sup> Regime de competência.

## CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO GERAL DO ATINGIMENTO DAS METAS DO CONTRATO DE GESTÃO

Satisfação total da meta - Realização de 85% (oitenta e cinco por cento) a 100% (cem por cento).

Satisfação parcial da meta 61% (sessenta e um por cento) a 84,9% (oitenta e quatro virgula nove por cento).

Meta não atingida - Abaixo de 60,9%.

I) Por meta não atingida haverá penalidade de 3,0% (três por cento), calculada sobre o valor total repassado pela CONTRATANTE;

II) Por meta parcialmente atingida haverá penalidade de 1,5% (um e meio por cento), calculada sobre o valor total repassado pela CONTRATANTE.

A penalidade mencionada no item II acima é alternativa, devendo, a critério da Comissão de Avaliação, justificar sua aplicação ou não, cabendo a decisão final a SEC.

Os recursos financeiros referentes às penalidade(s) eventualmente aplicada(s) deixarão de ser repassados pela Secretaria de Estado da Cultura à Associação Pró-Dança no ano seguinte à aplicação da penalidade.

## Anexo Técnico - II Sistema de Pagamento

## Ano 2009

A Secretaria de Estado da Cultura se obriga por esse contrato a repassar à Organização Social R\$ 3.416.666,00 (três milhões quatrocentos e dezesseis mil seiscentos e sessenta e seis reais), obedecendo ao Cronograma de Desembolso a seguir:

## Cronograma de Desembolso

1ª Parcela até 05 de dezembro	Total em 2009
R\$ 3.416.666,00	R\$ 3.416.666,00

## Ano 2010

A Secretaria de Estado da Cultura se obriga por esse contrato a repassar à Organização Social R\$ 18.000.000,00 (Dezoito milhões de reais) para o desenvolvimento das metas previstas neste contrato de gestão, obedecendo ao Cronograma de Desembolso a seguir:

## Cronograma de Desembolso

1ª Parcela até 15 de fevereiro	2ª Parcela até 15 de maio	3ª Parcela até 15 de agosto	4ª Parcela até 15 de novembro	Total em 2010
R\$ 4.500.000,00	R\$ 4.500.000,00	R\$ 4.500.000,00	R\$ 4.500.000,00	R\$ 18.000.000,00

## Ano 2011

A Secretaria de Estado da Cultura se obriga por esse contrato a repassar à Organização Social R\$ 18.000.000,00 (Dezoito milhões de reais) para o desenvolvimento das metas previstas neste contrato de gestão, obedecendo ao Cronograma de Desembolso a seguir:

## Cronograma de Desembolso

1ª Parcela até 15 de fevereiro	2ª Parcela até 15 de maio	3ª Parcela até 15 de agosto	4ª Parcela até 15 de novembro	Total em 2011
R\$ 4.500.000,00	R\$ 4.500.000,00	R\$ 4.500.000,00	R\$ 4.500.000,00	R\$ 18.000.000,00

## Ano 2012

A Secretaria de Estado da Cultura se obriga por esse contrato a repassar à Organização Social R\$ 18.000.000,00 (Dezoito milhões de reais) para o desenvolvimento das metas previstas neste contrato de gestão, obedecendo ao Cronograma de Desembolso a seguir:

## Cronograma de Desembolso

1ª Parcela até 15 de fevereiro	2ª Parcela até 15 de maio	3ª Parcela até 15 de agosto	4ª Parcela até 15 de novembro	Total em 2012
R\$ 4.500.000,00	R\$ 4.500.000,00	R\$ 4.500.000,00	R\$ 4.500.000,00	R\$ 18.000.000,00

## Ano 2013

A Secretaria de Estado da Cultura se obriga por esse contrato a repassar à Organização Social R\$ 18.000.000,00 (Dezoito milhões de reais) para o desenvolvimento das metas previstas neste contrato de gestão, obedecendo ao Cronograma de Desembolso a seguir:

## Cronograma de Desembolso

1ª Parcela até 15 de fevereiro	2ª Parcela até 15 de maio	3ª Parcela até 15 de agosto	4ª Parcela até 15 de novembro	Total em 2013
R\$ 4.500.000,00	R\$ 4.500.000,00	R\$ 4.500.000,00	R\$ 4.500.000,00	R\$ 18.000.000,00

## Ano 2014

A Secretaria de Estado da Cultura se obriga por esse contrato a repassar à Organização Social R\$ 18.000.000,00 (Dezoito milhões de reais) para o desenvolvimento das metas previstas neste contrato de gestão, obedecendo ao Cronograma de Desembolso a seguir:

## Cronograma de Desembolso

1ª Parcela até 15 de fevereiro	2ª Parcela até 15 de maio	3ª Parcela até 15 de agosto	4ª Parcela até 15 de novembro	Total em 2014
R\$ 4.500.000,00	R\$ 4.500.000,00	R\$ 4.500.000,00	R\$ 4.500.000,00	R\$ 18.000.000,00

## Anexo Técnico III - Sistema de Despesa com Pessoal

A Organização Social gastará no máximo 85% (oitenta e cinco por cento) dos seus recursos orçamentários repassados via CONTRATO DE GESTÃO com despesas na remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos empregados da Organização Social, no exercício de suas funções.

Para o desempenho das atividades contratadas no CONTRATO DE GESTÃO a CONTRATADA contará com um quadro de funcionários aprovado pelo seu Conselho de Administração.

Para a contratação de pessoal a contratada deverá adotar procedimento seletivo próprio ao qual será dada publicidade. A CONTRATADA utilizará regras uniformes e impessoais de forma a possibilitar acesso a todos os interessados, sempre observados os requisitos exigidos para o exercício das atividades.

A Organização Social desenvolverá, no prazo legal previsto, plano de cargos e salários para o seu quadro de funcionários, com critérios de evolução e ascensão em carreira.

A Organização Social propiciará aos seus dirigentes e empregados, benefícios competitivos com as atividades correlatas desenvolvidas no mercado, em relacionadas às suas atividades.

## Anexo IV - Inventário e Avaliação dos Bens Móveis e Imóveis

## Anexo V - Termo de Permissão de Uso

1 Regime de Caixa. O índice de liquidez seca - ILS - tem como objetivo apresentar a capacidade de pagamento da empresa no curto prazo, sem levar em conta os estoques, que são considerados como elementos menos líquidos do ativo circulante.

2 Regime de competência.